

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2007 a 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI N° 868/2006

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vicente Paranhos dos Santos, Prefeito do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Marliéria, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - As disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
- VII - As disposições finais;

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2.º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º e 63, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4.º, § 1.º, na forma definida na Portaria, citada no caput.

Art. 3.º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4.º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2.º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I – METAS ANUAIS

Art. 5.º - Em cumprimento ao § 1.º, do art. 4.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1.º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 587/2005 da STN.

§ 2.º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

SEÇÃO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6.º - Atendendo ao disposto no § 2.º, inciso I, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7.º - De acordo com o § 2.º, item II, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

SEÇÃO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8.º - Em obediência ao § 2.º, inciso III, do Art. 4.º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio da cada Ente do Município e sua Consolidação.

SEÇÃO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9.º - O § 2.º, inciso III, do Art. 4.º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo “V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2.º, inciso V, do Art. 4.º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1.º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2.º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

SEÇÃO VIII – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 – O § 2.º, inciso II, do art. 4.º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria n.º 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

SUBSEÇÃO II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à Metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SUBSEÇÃO III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações (se for o caso) e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SUBSEÇÃO IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2007, serão definidas no Plano Plurianual do período 2006/2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de Ação Governamental 2006-2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 – O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 – A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar apensados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 19 – A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/64, conterá:

- I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48, da LRF);
- II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (arts. 20, 48 e 71, da LRF);
- III – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, CF/88 e art. 60, do ADCT);
- V – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77, dos ADCT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

- VI – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48, LRF);
VII – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48, da LRF);

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 20 – O Orçamento para o exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1.º, § 1.º e 4.º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 21 – Os estudos para definição dos Orçamentos da receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara de Vereadores de Marliéria (MG) e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as memórias de cálculo (art. 12, § 3.º, da LRF).

Art. 22 – Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das Metas de Resultado Primário e Nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as duas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9.º, da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o Resultado Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Orçamentária Anual para 2006 (art. 4.º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo Próprio desta Lei (art. 4.º, § 3.º, da LRF).

§ 1.º - Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2006.

§ 2.º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 – O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos a Reserva de Contingência, até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5.º, III, da LRF).

§ 1.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/99, art. 5.º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8.º (art. 5.º, III, "b", da LRF).

2.º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5.º, § 5.º, da LRF).

Art. 27 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras (art. 8.º, da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8.º, § parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art. 29 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4.º, § 2.º, V e art. 14, I, da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento de associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4.º, I, "F" e 26, da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Serviço de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da CF/88).

Art. 31 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3.º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei 8.666/1.993, devidamente atualizado (art. 16, § 3.º, da LRF).

Art. 32 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 33 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 34 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 35 – A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de comunicar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos Balancetes à Consolidação, o relatório de alterações orçamentárias. (art. 167, VI, CF/88).

Art. 36 – Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I, da CF/88).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 37 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

Art. 38 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e”, da LRF).

Art. 39 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, tais como:

- I. – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- II. – Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais;
- III. – Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- IV. – Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- V. – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- VI. – Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais;
- VII. – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;
- VIII. – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/IEF;
- IX. – EMATER – MG;
- X. – Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- XI. – Justiça Eleitoral;
- XII. – Ministério da Saúde;
- XIII. – Ministério do Exército;
- XIV. – Ministério do Meio Ambiente/IBAMA;
- XV. – Ministério da Educação/FNDE;
- XVI. – AMVA, IBAM, AMM, Consórcio Intermunicipal de Saúde, COSEMS;
- XVII. – Conselho Tutelar do Município de Marliéria;
- XVIII. - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- XIX. – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32, da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 41 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar estrutura de carreira, corrigir ou aumentar remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida a 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta décimos percentuais) da receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 45 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 46 – se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 47 – Para efeitos desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).

Art. 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3.º, da LRF).

Art. 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2.º, da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O Executivo Municipal enviará proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º - A Câmara de Vereadores não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 – Visando estimular a produção e vitalização do comércio do município de Marliéria (MG), fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com Bancos e/ou Cooperativas de Crédito, cujo funcionamento, autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 54 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

Art. 55 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta Lei.

Art. 57 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, 18 de agosto de 2006.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	3.614.823,75	4.092.131,61	4.395.000,00	5.168.142,00	5.589.863,00	6.039.846,00
Receita de Contribuições	255.157,61	150.014,61	158.000,00	190.924,00	206.503,00	223.127,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	36.000,00	38.938,00	42.072,00
Receita Agropecuária	13.215,92	8.232,98	14.000,00	20.146,00	21.790,00	23.544,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.816,00	11.687,00
Receita de Serviços	49.061,98	925,24	2.000,00	14.164,00	15.320,00	16.553,00
Transferências Correntes	3.275.827,49	3.891.657,64	4.163.700,00	4.804.921,00	5.197.003,00	5.615.361,00
Outras Receitas Correntes	21.560,75	41.301,14	57.300,00	91.987,00	99.493,00	107.502,00
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	25.371,26	161.775,53	290.000,00	363.722,00	393.402,00	425.071,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	25.371,26	161.775,53	280.000,00	352.904,00	381.701,00	412.428,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital						
Total	3.640.195,01	4.253.907,14	4.685.000,00	5.531.864,00	5.983.265,00	6.464.917,00

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006

Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	255.157,61	
2005	150.014,61	-41,21
2006	158.000,00	5,32
2007	190.924,00	20,84
2008	206.503,00	8,16
2009	223.127,00	8,05

Nota:

- O aumento gradual e constante previsto para receita tributária provém da expectativa de continuidade da política de intensificação na fiscalização tributária municipal.
- As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota no Demonstrativo I.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	36.000,00	0,00
2008	38.938,00	8,16
2009	42.072,00	8,05

Nota:

- Esta categoria representa a contribuição da iluminação pública, sua variação estimada a partir do número de contribuintes do Município.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	13.215,92	
2005	8.232,98	-37,70
2006	14.000,00	70,05
2007	20.146,00	43,90
2008	21.790,00	8,16
2009	23.544,00	8,05

Nota:

- A receita patrimonial está vinculada principalmente nas aplicações financeiras de recursos decorrentes de convênios. Não existem outras fontes de recursos patrimoniais no Município.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	49.061,98	
2005	925,24	-98,11
2006	2.000,00	116,16
2007	14.164,00	608,20
2008	15.320,00	8,16
2009	16.553,00	8,05

Nota:

- As receitas de serviços estão vinculadas especificamente a serviços administrativos prestados a população. Historicamente não há arrecadação significativa.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	3.275.827,49	
2005	3.891.657,64	18,80
2006	4.163.700,00	6,99
2007	4.804.921,00	15,40
2008	5.197.003,00	8,16
2009	5.615.361,00	8,05

Nota:

- As transferências correntes, maior fonte de receita do Município representada principalmente pelo FPM e ICMS, tem sua projeção baseada nas publicações da STN, e secretaria de planejamento do Estado de Minas Gerais.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	21.560,75	
2005	41.301,14	91,56
2006	57.300,00	38,74
2007	91.987,00	60,54
2008	99.493,00	8,16
2009	107.502,00	8,05

Nota:

- Esta Categoria de receita está vinculada a Multas e juros da dívida, dívida ativa tributária e outras receitas não especificadas. Sua maior fonte está vinculada a dívida ativa tributária inscrita no Município.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	10.000,00	0,00
2007	10.818,00	8,18
2008	11.701,00	8,16
2009	12.643,00	8,05

Nota:

- Esta fonte de receita não possui regularidade na sua projeção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	25.371,26	
2005	161.775,53	537,63
2006	280.000,00	73,08
2007	352.904,00	26,04
2008	381.701,00	8,16
2009	412.428,00	8,05

Nota:

- As transferências de capital apresentam comportamento regular e dependem de fontes externas. Os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, sendo a alternativa buscar recursos decorrentes de transferências de convênios que são na maioria dos casos incertos.

- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do

Município de Marliéria - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA	PREVISÃO	(R\$)
	2004	2005	2006	2007	2008			
DESPESAS CORRENTES (I)								
Pessoal e Encargos Sociais	3.215.753,49	4.102.556,55	4.029.000,00	4.850.383,00	5.246.175,00	5.668.492,00		
Juros e Encargos da Dívida	1.776.538,72	2.271.836,35	2.183.100,00	2.566.678,00	2.776.120,00	2.999.598,00		
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA DE CAPITAL (II)								
Investimentos	1.439.214,77	1.830.720,20	1.845.900,00	2.283.705,00	2.470.055,00	2.668.894,00		
Inversões Financeiras	329.627,67	145.874,48	556.000,00	661.481,00	715.458,00	773.052,00		
Transferência de Capital	249.730,91	42.863,22	446.000,00	522.483,00	565.118,00	610.610,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	79.896,76	103.011,26	110.000,00	138.998,00	150.340,00	162.442,00		
Total	3.545.381,16	4.248.431,03	4.685.000,00	5.531.864,00	5.983.265,00	6.464.917,00		

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006

Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	1.776.538,72	
2005	2.271.836,35	27,88
2006	2.183.100,00	-3,91
2007	2.566.678,00	17,57
2008	2.776.120,00	8,16
2009	2.999.598,00	8,05

Nota:

- As despesas com pessoal e encargos foram fixadas levando em consideração o número de servidores, os reajustes salariais (correção do salário mínimo), férias e décimo terceiro salário. Os valores estão devidamente enquadrados dentro do limite de 60% permitido para o Município.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00

Nota:

- O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	1.439.214,77	
2005	1.830.720,20	27,20
2006	1.845.900,00	0,83
2007	2.283.705,00	23,72
2008	2.470.055,00	8,16
2009	2.668.894,00	8,05

Nota:

- As despesas correntes foram projetadas a partir da média praticada nos últimos exercícios. Em 2007 nota-se um crescimento moderado, sobretudo para suportar mais investimentos e uma maior amortização da dívida.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	249.730,91	
2005	42.863,22	-82,84
2006	446.000,00	940,52
2007	522.483,00	17,15
2008	565.118,00	8,16
2009	610.610,00	8,05

Nota:

- Os investimentos são na sua grande maioria dependentes da confirmação dos repasses de convênios Estaduais e Federais. As projeções mantêm sintonia com a estimativa da receita decorrente de convênios.
- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	0,00	0,00
2007	0,00	0,00
2008	0,00	0,00
2009	0,00	0,00

Nota:

- As inversões financeiras mantém-se de maneira regular. Não há alterações significativas em sua projeção.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	79.896,76	
2005	103.011,26	28,93
2006	110.000,00	6,78
2007	138.998,00	26,36
2008	150.340,00	8,16
2009	162.442,00	8,05

Nota:

- A amortização da dívida, vem-se mantendo em patamares modestos. Observa-se a partir do exercício de 2007, uma elevação do valor projetado, o que significa um combate mais eficiente à dívida visando a redução do montante contratado entre o município e entidades.

- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e LOA n.º 842/2005.



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2004	0,00	
2005	0,00	0,00
2006	100.000,00	0,00
2007	20.000,00	-80,00
2008	21.632,00	8,16
2009	23.373,00	8,05

Nota:

- A reserva de contingência foi projetada visando a cobertura de Passivos Contingentes como desapropriações, indenizações imprevistas e riscos fiscais decorrentes de calamidades ou emergências (Secas, chuvas torrenciais).

- Fonte: Lei Orçamentária Anual n.º 842/2005.

Prefeitura Municipal de Mariápolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	3.614.823,75	4.092.131,61	4.395.000,00	5.168.142,00	5.589.863,00	6.039.846,00
Receitas Tributárias	255.157,61	150.014,61	158.000,00	190.924,00	206.503,00	223.127,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	36.000,00	38.938,00	42.072,00
Receita Patrimonial	13.215,92	8.232,98	14.000,00	20.146,00	21.790,00	23.544,00
Aplicações Financeiras (II)	13.215,92	8.232,98	14.000,00	15.146,00	16.380,00	17.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.410,00	5.844,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.816,00	11.687,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.061,98	925,24	2.000,00	14.164,00	15.320,00	16.553,00
Transferências Correntes	3.275.827,49	3.891.657,64	4.163.700,00	4.804.921,00	5.197.003,00	5.615.361,00
Outras Receitas Correntes	21.560,75	41.301,14	57.300,00	91.987,00	99.493,00	107.502,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	3.601.607,83	4.083.898,63	4.381.000,00	5.152.996,00	5.573.483,00	6.022.146,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	25.371,26	161.775,53	290.000,00	363.722,00	393.402,00	425.071,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	10.000,00	10.818,00	11.701,00	12.643,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	25.371,26	161.775,53	280.000,00	352.904,00	381.701,00	412.428,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Fiscais de Capital	25.371,26	161.775,53	280.000,00	352.904,00	381.701,00	412.428,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	3.626.979,09	4.245.674,16	4.661.000,00	5.505.900,00	5.955.184,00	6.434.574,00
RECEITA TOTAL	3.640.195,01	4.253.907,14	4.685.000,00	5.531.864,00	5.983.265,00	6.464.917,00
DESPESAS CORRENTES (X)	3.215.753,49	4.102.556,55	4.029.000,00	4.850.383,00	5.246.175,00	5.668.492,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.776.538,72	2.271.836,35	2.183.100,00	2.566.678,00	2.776.120,00	2.999.598,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.439.214,77	1.830.720,20	1.845.900,00	2.283.705,00	2.470.055,00	2.668.894,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	3.215.753,49	4.102.556,55	4.029.000,00	4.850.383,00	5.246.175,00	5.668.492,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	329.627,67	145.874,48	556.000,00	661.481,00	715.458,00	773.052,00
Investimentos	249.730,91	42.863,22	446.000,00	522.483,00	565.118,00	610.610,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	79.896,76	103.011,26	110.000,00	138.998,00	150.340,00	162.442,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	249.730,91	42.863,22	446.000,00	522.483,00	565.118,00	610.610,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00	21.632,00	23.373,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	3.465.484,40	4.145.419,77	4.575.000,00	5.392.866,00	5.832.925,00	6.302.475,00
DESPESA TOTAL	3.545.381,16	4.248.431,03	4.685.000,00	5.531.864,00	5.983.265,00	6.464.917,00
Resultado Primário (IX - XVII)	161.494,69	100.254,39	86.000,00	113.034,00	122.259,00	132.099,00

Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



DIVIDA CONSOLIDADA (I)
DEDUÇÕES (II)
Ativo Disponível
Haveres Financeiros
(-) Restos a Pagar Processados:
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)

DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)

2004
(b)

2005
(c)

2006
(d)

2007
(e)

2008
(f)

2009
(g)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	813.256,62	710.245,36	625.016,00	550.014,00	484.012,00	425.931,00
DEDUÇÕES (II)	-187.260,67	-223.456,87	-72.766,60	-59.990,60	-66.378,60	-63.184,60
Ativo Disponível	172.369,21	223.474,45	197.922,00	210.698,00	204.310,00	207.504,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados:						
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	359.629,88	446.931,32	270.688,60	270.688,60	270.688,60	270.688,60
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	1.000.517,29	933.702,23	697.782,60	610.004,60	550.390,60	489.115,60
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.000.517,29	933.702,23	697.782,60	610.004,60	550.390,60	489.115,60
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	104.491,74	-66.815,06	-235.919,63	-87.778,00	-59.614,00	-61.275,00

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$896.025,55)

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006

Vicente Paraníos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	5.531.864,00	5.291.624,26	0,003	5.983.265,00	5.483.780,35	0,003	6.464.917,00	5.680.398,82	0,003
Receita Não-Financeira (I)	5.505.900,00	5.266.787,83	0,003	5.955.184,00	5.458.043,56	0,003	6.434.574,00	6.653.737,95	0,003
Despesa Total	5.531.864,00	5.291.624,26	0,003	5.983.265,00	5.483.780,35	0,003	6.464.917,00	5.680.398,82	0,003
Despesa Não-Financeira (II)	5.392.866,00	5.158.662,71	0,003	5.832.925,00	5.345.990,78	0,003	6.302.475,00	5.537.669,17	0,003
Resultado Primário	113.034,00	108.125,12	0,000	122.259,00	112.052,78	0,000	132.099,00	116.068,78	0,000
Resultado Nominal	-87.778,00	-83.965,95	0,000	-59.614,00	-54.637,41	0,000	-61.275,00	-53.839,27	0,000
Dívida Pública Consolidada	550.014,00	526.127,80	0,000	484.012,00	443.606,54	0,000	425.931,00	374.244,24	0,000
Dívida Consolidada Líquida	610.004,60	583.513,11	0,000	550.390,60	504.443,84	0,000	489.115,60	429.761,38	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007			2008			2009		
	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais da inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões				
	3,64	3,79	3,74	4,99	3,71	3,25	2,48	2,58	2,70
				4,54	4,37	4,31	184.062.000.000,00	193.265.000.000,00	202.928.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2007	2008	2009
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006

Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	Metas Realizadas (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.685.000,00	0,003	4.253.907,14	0,003	-431.092,86	-9,20
Receita Não-Financeira (I)	4.395.000,00	0,003	4.245.674,16	0,003	-149.325,84	-3,39
Despesa Total	4.685.000,00	0,003	4.248.431,03	0,003	-436.568,97	-9,31
Despesa Não-Financeira (II)	4.129.000,00	0,002	4.145.419,77	0,002	16.419,77	0,39
Resultado Primário (I - II)	266.000,00	0,000	100.254,39	0,000	-165.745,61	-62,31
Resultado Nominal	-66.815,06	0,000	-66.815,06	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	710.245,36	0,000	710.245,36	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	933.702,23	0,001	933.702,23	0,001	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2005	166.949.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2005	166.949.000.000,00

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	3.640.195,01	4.253.907,14	16,9	4.685.000,00	10,1	5.531.864,00	18,1	5.983.265,00	8,2	6.464.917,00	8,1
Receita Não-Financeira (I)	3.626.979,09	4.245.674,16	17,1	4.661.000,00	9,8	5.505.900,00	18,1	5.955.184,00	8,2	6.434.574,00	8,1
Despesa Total	3.545.381,16	4.248.431,03	19,8	4.685.000,00	10,3	5.531.864,00	18,1	5.983.265,00	8,2	6.464.917,00	8,1
Despesa Não-Financeira (II)	3.465.484,40	4.145.419,77	19,6	4.575.000,00	10,4	5.392.866,00	17,9	5.832.925,00	8,2	6.302.475,00	8,1
Resultado Primário (I - II)	161.494,69	100.254,39	-37,9	86.000,00	-14,2	113.034,00	31,4	122.259,00	8,2	132.099,00	8,1
Resultado Nominal	104.491,74	-66.815,06	-163,9	-235.919,63	253,1	-87.778,00	-62,8	-59.614,00	-32,1	-61.275,00	2,8
Dívida Pública Consolidada	813.256,62	710.245,36	-12,7	625.016,00	-12,0	550.014,00	-12,0	484.012,00	-12,0	425.931,00	-12,0
Dívida Consolidada Líquida	1.000.517,29	933.702,23	-6,7	697.782,60	-25,3	610.004,60	-12,6	550.390,60	-9,8	489.115,60	-11,1

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	4.021.994,68	4.447.459,91	10,6	4.685.000,00	5,3	5.291.624,26	13,0	5.483.780,35	3,6	5.680.398,82	3,6
Receita Não-Financeira (I)	4.007.392,62	4.438.852,33	10,8	4.661.000,00	5,0	5.266.787,83	13,0	5.458.043,56	3,6	5.653.737,95	3,6
Despesa Total	3.917.236,34	4.441.734,64	13,4	4.685.000,00	5,5	5.291.624,26	13,0	5.483.780,35	3,6	5.680.398,82	3,6
Despesa Não-Financeira (II)	3.828.959,65	4.334.036,37	13,2	4.575.000,00	5,6	5.158.662,71	12,8	5.345.990,78	3,6	5.537.669,17	3,6
Resultado Primário (I - II)	178.432,96	104.815,96	-41,3	86.000,00	-18,0	108.125,12	25,7	112.052,78	3,6	116.068,78	3,6
Resultado Nominal	115.451,29	-69.855,15	-160,5	-235.919,63	237,7	-83.965,95	-64,4	-54.637,41	-34,9	-53.839,27	-1,5
Dívida Pública Consolidada	898.554,55	742.561,52	-17,4	625.016,00	-15,8	526.127,80	-15,8	443.606,54	-5,7	374.244,24	-15,6
Dívida Consolidada Líquida	1.105.455,95	976.185,68	-11,7	697.782,60	-28,5	583.513,11	-16,4	504.443,84	-3,6	429.761,38	-14,8

(R\$)

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2004	2005	2006	2007*	2008*	2009*
7,46	5,68	4,55	4,54	4,37	4,31

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1049	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0454	Valor Corrente / 1.0911	Valor Corrente / 1,1381
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006

Vicente Paganhos dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	1.119.734,80	100,00	1.612.946,28	100,00	2.064.821,94	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.119.734,80	100,00	1.612.946,28	100,00	2.064.821,94	100,00

Notas:

- Nos exercícios de 2003 a 2005 os resultados apresentados demonstram superávits, porém houve uma redução em 2004 e 2005, justificada pela drástica redução na arrecadação ocorrida naqueles exercícios.

- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

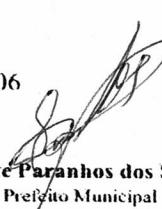
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

- O Município não promoveu alienação de bens móveis ou imóveis durante os exercícios de 2003, 2004 e 2005. Consequentemente não ocorreram investimentos, amortização de dívidas pagamentos de despesas de regime previdenciário com tais recursos.

- Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF e PCA, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006


Vicente Paranhos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marliéria
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (R\$)
	2007	2008	2009	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receita para os próximos Exercícios. Caso venha ser instituída serão observados aos procedimentos Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (LRF), não descartando nesse caso a possibilidade de alteração do referido anexo.

Marliéria-MG, 18 de Agosto de 2006


Vicente P. dos Santos
Prefeito Municipal